



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000923/15	20/08/2015 10:09:51	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318915-6 / ELZA APARECIDA CRUVINEL FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318915-6 / ELZA APARECIDA CRUVINEL FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.928-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 42,0000		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS/Serrinha	4.4 INCRA (CCIR): 4242500161521		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 698	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 336.515	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.776.290	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	42,0000
Total	42,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,4901
Pecuária	22,7289
Outros	7,7810
Total	42,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,0220
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		13,0114	ha	
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204		4,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		8,4114	ha	
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204		4,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,4114
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				8,4114
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	336.806	7.776.161
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	336.700	7.776.105
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				4,6000
Pecuária				8,4114
Total				13,0114
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: PRIORITÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA.

5.4 Especificação: PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA; MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 13010000923/15
Data da formalização - 20/08/2015
Data da vistoria - 24/05/2016
Data parecer técnico - 14/12/2016

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 10.0000 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens na fazenda Campo Alegre lugar denominado Serrinha matrícula 698 da Sra. Elza Aparecida Cruvinel Ferreira.

OBS: O processo visa regularizar intervenção ambiental já ocorrida sem a devida autorização ambiental em uma área de 10.0000 ha de acordo com o auto de infração nº 186919 lavrado no dia 30 de dezembro de 2014 pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas e também regularizar outra intervenção ocorrida sem a devida autorização (área com 03.0114 ha) conforme auto de infração nº 10751 lavrado no dia 14 de dezembro de 2016 pela SEMAD (Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos).

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre lugar Serrinha, está localizado no Município de São Roque de Minas, possui uma área total de 42.0000 ha no registro de imóveis e 39.3864 ha no levantamento topográfico com 1,2 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa sob tipologia de campo nativo com mata de galeria próximo a área de APP.

A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 08.022 ha e está em parte anexa à reserva legal da propriedade, sendo necessário o cercamento da área para manutenção e restauração do equilíbrio ecológico.

A propriedade possui 22.7289 ha de cultura e pastagens; 08.0220 ha de APP; 08.0690 ha de reserva legal (04.6000 a recuperar e 03.4690 em bom estado de conservação); 00.5665 ha de estradas.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; apresenta predominância do solo tipo cambissolo; relevo mais suave na parte superior e ondulado nas áreas próximas a APP.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa/ média; a vulnerabilidade do solo a erosão é alta; erodibilidade é muito alta; a prioridade para conservação da fauna é especial.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas próximas a APP como Pimenta de Macaco, Óleo, Embaúba, Mamica de Porca dentre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente declarada no CAR com área de 08.4004 ha não sendo inferior aos 20% da área total do imóvel demarcada em vegetação nativa e parte em pastagem exótica.

A reserva legal demarcada no CAR possui uma área de 04.6000 ha formada por pastagem que deverão ser recuperadas conforme PTRF apresentado e anexo ao processo.

Essa área com 04.6000 ha está inserida na área que foi autuado conforme auto de infração apenso ao processo.

Não foi feito o cômputo da APP na reserva legal

4.1_ Do Plano técnico de recuperação de parte da reserva legal.

A Fazenda Campo Alegre matrícula 698 possuía área com campo nativo superior aos 20% exigidos por lei, porém o proprietário suprimiu sem a devida autorização ambiental uma área total de 13.0114 ha e foi autuado duas vezes por essas intervenções.

Com isso, a área de vegetação nativa para reserva legal ficou inferior aos 20 % exigidos por lei e o PTRF para recuperação de parte da reserva legal se fez necessário.

Para complementação dos 20 % da reserva legal será realizado a recomposição em 04.6000 ha.

A área será cercada e reflorestada com 5110 mudas de espécies nativas típicas de cerrado.

5_ Recomendações

O empreendedor deverá isolar a área da reserva legal, efetuando o cercamento, evitando a entrada de animais domésticos na reserva legal, propiciando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos.

O empreendedor deve seguir todas as recomendações propostas no PTRF para recuperação da reserva legal.

6_ Da Autorização para Supressão da Cobertura vegetal Nativa com Destoca e do corte de árvores isoladas

6.1_ Da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

A intervenção pretendida é a supressão/ regularização de 13.0144 ha de vegetação nativa com fisionomia de campo nativo com algumas árvores isoladas.

OBS: A área já foi suprimida sem a devida autorização ambiental.

A área proposta para supressão é o somatório das duas autuações feitas na fazenda, sendo:

Área - 10.0000 ha - Auto de infração nº 186919 (Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas).

Área - 03.0114 ha - conforme auto de infração nº 10751 (SEMAD)

Desse total de 13.0144 ha:

- 08.4114 ha suprimidos sem a devida autorização ambiental possuem inclinação mais suave com vegetação característica de campo nativo com alguns arbustos, solo do tipo cambissolo, vulnerabilidade do solo à erosão alta, porém a topografia mais plana viabiliza a exploração da área.

Então, essa área que já foi suprimida conforme auto de infração nº 186919 (Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas) e auto de infração nº 10751 (SEMAD) é passível de regularização por se tratar de área de campo nativo com uma topografia plana que viabiliza a exploração da área.

- 04.6000 ha suprimidos sem a devida autorização ambiental correspondem à área que deveria ser a reserva legal da propriedade e não são passíveis de supressão/ regularização.

Essa área que será recuperada faz divisa com a APP da propriedade em uma área mais inclinada que deve ser conservada para minimizar qualquer impacto sobre a APP.

OBS: O proprietário deve recuperar a área de 04.6000 ha, (conforme PTRF apenso ao processo), pois corresponde à área da reserva legal da propriedade.

OBS: O empreendedor deve seguir as orientações técnicas de uso e conservação do solo citadas nesse parecer.

Portanto, fica recomendado que 08.4114 ha solicitados sejam autorizados para a supressão/ regularização e que 04.6000 ha solicitados para supressão/ regularização sejam recuperados conforme PTRF apresentado e apenso ao processo, pois essa área é o complemento da Reserva Legal da propriedade.

As áreas solicitadas e já suprimidas passíveis de regularização estão demarcadas na planta topográfica assim como a área da reserva legal que deverá ser recuperada, conforme PTRF.

Como a área em questão possui fitofisionomia de campo nativo não há o que se falar em rendimento lenhoso, porém ocorre na área alguns arbustos/ árvores isoladas.

Com base nessa constatação estima-se um rendimento lenhoso de 5 m³ para a área total de supressão já considerando a destoca. Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação interfere diretamente na biodiversidade local.

Ocorre o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo, bem como a diminuição de abrigo e alimentação.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Efetuar o cercamento da Reserva Legal e conseqüentemente da APP de IMEDIATO, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

Plantar 5.110 mudas de árvores nativas; recuperar a reserva legal conforme PTRF apresentado NO INÍCIO DAS CHUVAS (FIM DE 2017 E INÍCIO 2018). Apresentar relatório fotográfico feito por profissional técnico habilitado com ART demonstrando que o plantio de mudas e o cercamento da área foram realizados. O proprietário deve apresentar 2 relatórios fotográficos sendo o primeiro em março de 2018 e o segundo em março de 2019.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático (em áreas de pastagem fora das APP' s e reserva legal).

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalves Alves caso ocorram na área.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que da área total requerida de 13.0114 ha para supressão, 04.6000 ha não é passível de supressão/ regularização, pois é o complemento da reserva legal da propriedade que deverá ser recuperada conforme PTRF apenso ao processo.

- Considerando que da área total requerida de 13.0114 ha para supressão, 08.4114 já foram suprimidos e é passível de regularização por se tratar de uma área de campo nativo com uma topografia plana que viabiliza a exploração da área.

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente cadastrada no CAR e será recuperada conforme PTRF.

O técnico sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 08.4114 ha com rendimento lenhoso de 5 m³ sendo que o deferimento visa a REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL ocorrida sem autorização do órgão competente conforme auto de infração nº 186919 lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de São Roque de Minas e auto de infração nº 10751 lavrado pela SEMAD (Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos) e também pelo DEFERIMENTO TOTAL da recomposição em 04.6000 ha da reserva legal na fazenda Campo Alegre lugar denominado Serrinha matrícula 698 da Sra. Elza Aparecida Cruvinel Ferreira.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Validade do DAIA: 2 anos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF

nº 1905/13.

Efetuar o cercamento da Reserva Legal e conseqüentemente da APP de IMEDIATO, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

Plantar 5.110 mudas de árvores nativas; recuperar a reserva legal conforme PTRF apresentado NO INÍCIO DAS CHUVAS (FIM DE 2017 E INÍCIO 2018). Apresentar relatório fotográfico feito por profissional técnico habilitado com ART demonstrando que o plantio de mudas e o cercamento da área foram realizados. O proprietário deve apresentar 2 relatórios fotográficos sendo o primeiro em março de 2018 e o segundo em março de 2019.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes de enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático (em áreas de pastagem fora das APP's e reserva legal).

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Observar orientações referentes ao suporte de animais por área de pastagem, evitando super pastejo.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira e Gonçalves caso ocorram na área.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de maio de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Parecer Jurídico nº 74/2018

Indexado ao Processo nº: 13010000923/15 formalizado em 20/08/2015

Requerente: Elza Aparecida Cruvinel Ferreira CPF: 047.836.736-83

Pedido: Supressão de vegetação sem destoca e Recomposição de Reserva Legal

Propriedade: "Fazenda Campo Alegre" Município: São Roque de Minas/MG

Área total: 42,00 há Reserva legal CAR(20%): ok fls. 90 e 91

Bioma: Cerrado Finalidade: Pecuária

Uso do material lenhoso: na propriedade

Reposição Florestal: dispensado

Custos de análise: sim, fls. 09 e 74

Núcleo Responsável: Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG

Autoridade Ambiental: Saulo de Almeida Faria, MASP 1381233-4

Normas observadas para a análise: Lei nº. 20922/13 e 22796/18, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

Vistos etc,

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Avaliando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção, pelo membro pertencente à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de parte da área requerida, ou seja 8,4114 ha, com a produção de 5 m³ de lenha, tendo em vista que o aproveitamento do material lenhoso será na própria Fazenda, estando a área destinada ao uso alternativo do solo para pecuária.

É objetivo desse processo a regularização já ocorrida sem a devida autorização ambiental em uma área de 10,00 hectares de acordo com o AI 186919 lavrado em 30/12/2014 pela PM e também a regularização de outra intervenção ocorrida sem a devida autorização em uma área de 3,0114 hectares conforme AI 10751 lavrado em 14/12/2016 pela SEMAD.

Consta nos autos o pedido de regularização de intervenção ilegal em uma área de 13,0114 hectares, sem autorização prévia, para fins de implantação de pastagens. No entanto, conforme se vê do auto de infração dos autos, a intervenção ocorreu em 04,60 hectares de área especialmente protegida (Reserva Legal) e sem autorização para tanto. Os quais deverão ser objeto de celebração de Termo de Compromisso para a Recuperação do local. Sendo passível de regularização então apenas 08,4114 hectares suprimidos.

Observa-se no item 6.1 do laudo técnico fl. 101/v, que o local não apresenta espécies florestais imunes e proibido o corte.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo e comprovante de pagamento de custos de análise;

Considerando que a intervenção ocorrida em área de Reserva Legal deverá ser recomposta;

Que a intervenção, atingiu vegetação do Bioma Cerrado, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Que a área de reserva legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

Que há parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido e que em vistoria nada foi mencionado a respeito de terem sido identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas (art. 68 da Lei 20.922/13).

MANIFESTA este Controle Processual, pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente, para regularização da intervenção ocorrida de supressão de vegetação nativa sem destoca em 08,4114 hectares, e recomposição de 04,60 hectares de Reserva Legal, totalizando uma área de 13,0114 hectares regularizada, conforme parecer técnico, assim sendo, submete-se à análise e deliberação do Supervisor Regional do IEF – URFBio. E, caso seja deferido o pedido, atentar para a área e medidas mitigadoras indicadas no Anexo III da autoridade ambiental, e para as seguintes providências legais antes da liberação da emissão do ato autorizativo/regularizador:

1. exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. observar cumprimento das medidas mitigadoras apresentados no laudo técnico (Anexo III), com a elaboração de Termo de Compromisso; e
3. observar proibição de corte de espécies imunes e ameaçadas de extinção no local, caso existam na área em pauta.

Dê-se publicidade, para cumprimento do art. 4º, inciso II da Lei Estadual 15.971/2006.

É o parecer, smj.

De Curvelo para Pará de Minas, 20 de novembro de 2018.

Carolina Maria Souza Mendes
Analista Jurídico - MASP: 1.398.290-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA MARIA SOUZA MENDES - 1398290/5

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de janeiro de 2019